

DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – OPTANTE TARIFA GRUPO “B”

Fl.: 1/10

Data da Emissão:
23/07/2014GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES
DCMGNúmero Contrato:
11/2014

CONSUMIDOR: JUSTIÇA FEDERAL DE RONDÔNIA - SUBSEÇÃO DE JI-PARANÁ Nº U.C.:0096472-7

Endereço	AV. MARECHAL RONDON N. 935	Bairro: CENTRO
Cidade	JI-PARANA - RO	
CEP	76900-081	
Fone	69-3416-6400	E-mail: SESAP.JIPA@TRF1.JUS.BR
Contato	Marcio da Rocha Branco	

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO N. 11/2014 - DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM MÉDIA TENSÃO, COM OPÇÃO PELA APLICAÇÃO DA TARIFA MONÔMIA QUE ENTRE SI FAZEM CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A – CERON E JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA.

As **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON**, Empresa do Sistema ELETROBRÁS, DISTRIBUIDORA dos serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei 5.523, de 04 de novembro de 1968, com sede à Avenida dos Imigrantes, nº. 4.137, Bairro Industrial, Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ Nº 05.914.650/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 0000000025563.7, neste ato representado pela Assistente da Diretoria Comercial, Sra. **ANTONIA FERRAZ RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileira, casada, portador do RG nº 996.090/SSP/RO e CPF nº 079.658.501-68, e pelo Assistente do Diretor de Operação Sr. **JOÃO CLEVELAND CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1216827/SSP/RO e CPF nº 263.293.952-68, abaixo assinados, conforme Resolução de Diretoria 219/2011, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, e **JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA** inscrito no CNPJ sob o nº 05.429.264/0001-89, com sede na cidade de JI-PARANÁ/RO, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, **LUZIVAL CORREIA FERREIRA**, CPF/MF n. 272.123.192-87, RG n. 165.540 – SSP/RO, conforme Portaria da Delegação n. 132/2013, doravante denominado **CONSUMIDOR**, firmam o presente instrumento contratual vinculado ao termo de **Processo Administrativo n. 122/2013 - JFRO**, fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, disposições da Resolução nº. 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e suas alterações, pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do Serviço de Energia Elétrica, e pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, aos quais se vincula o presente contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de energia elétrica em tensão primária, pela DISTRIBUIDORA, com aplicação da tarifa do grupo “B”, correspondente à respectiva classe, para uso exclusivo em suas Unidades Consumidoras – UC's, constante na Tabela abaixo, necessária ao funcionamento de suas instalações para desenvolvimento da atividade de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL**.

UC	NOME	ENDEREÇO	CIDADE
0096472-7	JUSTIÇA FEDERAL DE RONDONIA – Subseção de Ji-Paraná/RO	Av. Marechal Rondon Nº 935 – B. Centro	JI-PARANÁ/ RO

AB

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – OPTANTE TARIFA GRUPO "B"		Fl.: 2/10
Data da Emissão: 23/07/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: 11/2014

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste Contrato, serão adotadas as seguintes definições:

- a) **CONSUMIDOR** – Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) consumidora (s), segundo disposto nas normas e nos contratos.
- b) **CONTRATO DE FORNECIMENTO** – Instrumento contratual em que a DISTRIBUIDORA e o consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo "A", ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica;
- c) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** – Aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- d) **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA** – Aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVARh);
- e) **POTÊNCIA ATIVA** – Quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- f) **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA** – Potência que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora, caracterizada neste contrato pela demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).
- g) **FATOR DE CARGA** - Razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado;
- h) **FATOR DE POTÊNCIA** - Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;
- i) **GRUPO A** – Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômica e subdividido nos seguintes grupos:
 - a) subgrupo A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;
 - b) subgrupo A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;
 - c) subgrupo A3 – tensão de fornecimento de 69 kV;
 - d) subgrupo A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;
 - e) subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV; e
 - f) subgrupo AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – OPTANTE TARIFA GRUPO "B"		Fl.: 3/10
Data da Emissão: 23/07/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: 11/2014

- j) PUNTO DE ENTREGA - Ponto de conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com as instalações elétricas da unidade consumidora, e situa-se no limite da via pública com a propriedade, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.
- k) REGIME DE CONTIGÊNCIA – Condições eventuais que levam a descontinuidade/perturbação no fornecimento de energia elétrica.
- l) TARIFA – Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ou da demanda de potência ativa.
- m) TARIFA MONÔMIA DE FORNECIMENTO – Aquela que é constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela conjunção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômia.
- n) TENSÃO PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO – Tensão disponibilizada no sistema elétrico da distribuidora, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV.
- o) UNIDADE CONSUMIDORA OPTANTE PELO GRUPO "B" – Unidade Consumidora ligada em tensão primária, que pode optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, correspondente à respectiva classe, se atendido pelo menos um dos seguintes critérios:
- o.1) A potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA;
 - o.2) A potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 750 kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;
 - o.3) A unidade consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo cuja atividade seja a exploração de serviços de hotelaria ou pousada, independentemente da potência nominal total dos transformadores;
 - o.4) Quando, em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga instalada total;
 - o.5) Considera-se área de veraneio ou turismo aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

O fornecimento de energia elétrica será em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 Hertz e tensão de fornecimento entre fases de 13.800 Volts com as tolerâncias permitidas em legislação específica do órgão regulador.

Parágrafo Único: Para o aumento de carga instalada que exigir a elevação da Potência Disponibilizada / Demanda contratada, o CONSUMIDOR deverá submeter previamente à apreciação da DISTRIBUIDORA o aumento pretendido, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico.

Em caso de inobservância, pelo consumidor, quanto às providências junto à DISTRIBUIDORA, esta ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE AJUSTES DO FATOR DE POTÊNCIA

A DISTRIBUIDORA concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para unidades consumidoras do grupo A, com duração de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:

- a) início de fornecimento; ou



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – OPTANTE TARIFA GRUPO “B”		Fl.: 4/10
Data da Emissão: 23/07/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: 11/2014

b) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de ajustes para adequação do fator de potência, nas situações de que trata a letra “a”, a DISTRIBUIDORA não deve cobrar os reativos excedentes, apenas informar ao consumidor os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, calculados de acordo com o sistema de medição instalado;

Parágrafo Segundo: Durante o período de ajustes para as situações de que trata a letra “b”, a distribuidora deve cobrar os menores valores entre os calculados e informar ao consumidor os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes calculados, que passarão a ser efetivados.”

Parágrafo Terceiro: A DISTRIBUIDORA poderá dilatar o período de ajustes mediante expressa solicitação prévia e fundamentada do consumidor.

Parágrafo Quarto: O consumidor poderá optar pelo faturamento na modalidade tarifária convencional, desde que a unidade consumidora seja atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV e a demanda contratada for inferior a 300 kW, e na modalidade tarifária horossazonal azul ou verde, desde que a unidade consumidora seja atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV e a demanda contratada for igual, inferior ou superior a 300 kW.

Parágrafo Quinto: A alteração de modalidade tarifária deverá ser efetuada nos seguintes casos:

a) A pedido do consumidor, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento; ou

b) A pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora.

CLÁUSULA QUINTA - DO PONTO DE ENTREGA

A energia elétrica será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, devendo ser no limite da via pública com o imóvel em que se localizar a unidade consumidora, na forma da legislação vigente, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

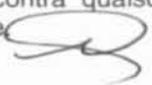
Parágrafo Único: São de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica, controle das oscilações de tensão, proteção e manutenção das instalações localizadas após o ponto de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O fornecimento de energia elétrica será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à DISTRIBUIDORA diligências para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor.

Parágrafo Primeiro: O CONSUMIDOR será responsável pela segurança, funcionamento adequado de suas instalações e preservação do sistema da DISTRIBUIDORA dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações da unidade consumidora. Para isso, deverá instalar aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos efeitos e perturbações tecnicamente indesejáveis.

Parágrafo Segundo: A não observância por parte do consumidor ao conteúdo do parágrafo anterior, facultará à DISTRIBUIDORA exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONSUMIDOR no intuito de proteger o seu sistema, ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.





CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – OPTANTE TARIFA GRUPO "B"		Fl.: 5/10
Data da Emissão: 23/07/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: 11/2014

Parágrafo Terceiro: Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONSUMIDOR, em paralelo com o sistema da DISTRIBUIDORA. A inobservância por parte do consumidor implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos porventura causados à DISTRIBUIDORA e/ou terceiros.

Parágrafo Quarto: O fator de potência de referência "fr", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido, para as instalações elétricas dessa unidade consumidora o valor de $fr = 0,92$. Cabendo ao consumidor instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para a melhoria do fator de potência, mantendo-o o mais próximo possível da unidade.

Parágrafo Quinto: As operações em regime de contingências serão acertadas em acordo operacional a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade consumidora, cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo Primeiro: O fator potência da unidade consumidora, para fins de cobrança, deve ser verificado pela Distribuidora por meio de medição permanente, de forma obrigatória para o Grupo "A".

Parágrafo Segundo: A DISTRIBUIDORA periodicamente efetuará verificação dos equipamentos de medição instalada na unidade consumidora, segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Terceiro: Ficará a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerados convenientes ou necessários observados os critérios estabelecidos na legislação metrológicas aplicáveis a cada equipamento.

Parágrafo Quarto: Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA, ficando o consumidor responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DO PERÍODO DE LEITURA DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.

CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO DAS PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO

Quando os equipamentos destinados à medição forem instalados no secundário dos transformadores, aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, será acrescido o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), como compensação de perdas de transformação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

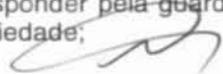


CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – OPTANTE TARIFA GRUPO “B”		Fl.: 6/10
Data da Emissão: 23/07/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: 11/2014

- 1) receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 2) ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 3) escolher uma entre pelo menos 06 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- 4) receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
- 5) responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 6) ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 7) ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 8) ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 9) ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 10) ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 11) ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
- 12) ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 13) ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 14) quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
- 15) receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – OPTANTE TARIFA GRUPO “B”		Fl.: 7/10
Data da Emissão: 23/07/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: 11/2014

3. manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento. Na hipótese de atraso no pagamento da conta de energia, o cliente ficará sujeito a acréscimos de multa, atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*, conforme art. 126, *caput* da Res. 414/2010 da ANEEL;

5. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

6. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

7. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

À DISTRIBUIDORA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica, isentando-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos advindos ao CONSUMIDOR, quando motivada por caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos e nas seguintes situações:

- 1) deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 2) fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 3) impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 4) razões de ordem técnica; e
- 5) falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

Parágrafo Único: Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da DISTRIBUIDORA, que obriguem à interrupção de fornecimento de energia elétrica, somente poderão ser executados mediante aviso prévio conforme previsto em resolução específica, isentando-se a DISTRIBUIDORA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados, desde que respeitados os prazos regulamentados para comunicação ao consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO

A DISTRIBUIDORA emitirá, mensalmente, faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica ao CONSUMIDOR, devendo, para o cálculo destas faturas, observar as cláusulas deste Contrato e Aditivos contratuais quando houver, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como as demais orientações emanadas pelo órgão regulador do setor elétrico.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – OPTANTE TARIFA GRUPO “B”		Fl.: 8/10
Data da Emissão: 23/07/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: 11/2014

Parágrafo Primeiro: A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente no endereço da unidade consumidora ou outro local previamente ajustado entre as partes, comprometendo-se o CONSUMIDOR a efetuar o pagamento, até a data do seu respectivo vencimento.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Terceiro: O faturamento do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, objeto deste contrato, será efetuado com base no valor identificado por meio do critério descrito a seguir:

- a) Consumo de energia elétrica ativa – um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento.
- b) Consumo de energia elétrica reativa excedente - quando o fator de potência da unidade consumidora, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Os reajustamentos obedecerão ao disposto no artigo 92, da Resolução ANEEL nº. 414/2010, suas atualizações e demais normas disciplinares que estabeleçam de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento da Justiça Federal de 1ª Instância de Rondônia, e correrão na seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 060014 e Elemento de Despesa: 339039.

Parágrafo Primeiro – As despesas para os anos subseqüentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade.

Parágrafo Segundo - O valor anual, estimado, do presente Contrato, implica no valor de **R\$ 83.000,00**(oitenta e três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O encerramento da relação contratual entre a distribuidora e o consumidor deve ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- a) pedido do consumidor para encerramento da relação contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;
- b) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- a) ação da distribuidora, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.
- b) O consumidor optar por faturamento com aplicação da tarifa convencional ou Horossazonal Tarifa Azul ou verde, durante a vigência desse contrato.

Parágrafo Único: O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:




CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – OPTANTE TARIFA GRUPO "B"		Fl.: 9/10
Data da Emissão: 23/07/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: 11/2014

- a) da diferença positiva eventualmente existente entre o valor de investimento realizado pela DISTRIBUIDORA, e o correspondente valor líquido das faturas de energia elétrica, durante a vigência do presente contrato, apurada através de estudo de rentabilidade complementar.
- b) o cálculo de rentabilidade complementar será, também, apurado, se decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da data fixada para início do fornecimento, os valores faturados nesse período forem inferiores aos considerados para cálculo do limite de investimento pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, de acordo com o art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da CONSUMIDORA, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa, mediante elaboração do correspondente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto à Ouvidoria CERON e à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a esse contrato.

Parágrafo primeiro: A DISTRIBUIDORA coloca à disposição do consumidor exemplar da Resolução referente às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, descritivo de Tarifas em vigor, Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA, para conhecimento ou consulta quando julgar necessário. Disponibiliza, também, em todas as lojas de atendimento CERON, livro próprio para possibilitar a manifestação do consumidor, por escrito, quando assim interessar.

Parágrafo segundo: Os direitos e obrigações decorrentes do contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo consumidor terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo terceiro: A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

Parágrafo quarto: Fica assegurado ao consumidor, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada a responsabilidade da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo quinto: A DISTRIBUIDORA obriga-se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Eletrobras
Distribuição Rondônia

DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS - DCM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – OPTANTE TARIFA GRUPO “B”		Fl.: 10/10
Data da Emissão: 23/07/2014	GERÊNCIA DE MEDIÇÃO DE GRANDES CONSUMIDORES DCMG	Número Contrato: 11/2014

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho - RO, 23 de julho de 2014.

Pelo CONSUMIDOR:

LUZIVAL CORREIA FERREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa em exercício
Pela Contratante

Pela DISTRIBUIDORA:

ANTONIA FERRAZ RIBEIRO DE CARVALHO
Assistente da Diretoria Comercial

JOÃO CLEVELAND CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO
Assistente da Diretoria de Operação

Testemunhas:

NOME: ~~ROBERTO~~ ROBERTO SILVA PORCO
CPF: 698.032.484-72

NOME: NIKSON BENTO SANTOS
CPF: 598.485.022-20